



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados no, referente à: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de ar condicionado automotivo em caminhões.	Hora	110	R\$ 236,66	R\$ 26.033,32
02	Serviço de ar condicionado automotivo em máquinas pesadas.	Hora	300	R\$ 316,66	R\$ 94.999,98
03	Serviço de ar condicionado automotivo micro-ônibus/ônibus.	Hora	170	R\$ 230,00	R\$ 39.100,00
04	Serviço de ar condicionado automotivo em vans.	Hora	250	R\$ 213,33	R\$ 53.333,32
05	Serviço de ar condicionado automotivo em veículos leves.	Hora	450	R\$ 180,00	R\$ 81.000,00

1.1- Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Brazópolis pagará por tão somente a quantidade que for utilizada.

1.2- O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 294.466,62 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

1.3- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, visando atender a frota municipal.

2.2 – A manutenção dos sistemas de ar condicionado automotivo é essencial para garantir o bom funcionamento dos veículos, proporcionando conforto térmico aos usuários e contribuindo para a segurança durante a condução, especialmente em condições climáticas adversas. Além disso, a ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, aumento do consumo de combustível e redução da vida útil dos equipamentos, gerando custos elevados para a administração pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na manutenção da frota.

2.3 – As empresas que tiverem interesse de participar, deverão estar localizadas no máximo a 100km da sede do município, tal quilometragem se justifica, uma vez que as empresas que estiverem fora dessa quilometragem, o deslocamento do veículo, acarretará prejuízo aos cofres públicos. Cumpre-se esclarecer que nessa quilometragem existem várias empresas aptas para participarem e fornecerem os serviços. Temos como julgamento: Denúncia 1082.582 1º Câmara TCE/MG – Cons. Durval Ângelo; Denúncia 911.723 1º Câmara TCE/MG – Cons. Adonias Monteiro; Denúncia 1164217 TCE/MG – Cons. Cláudio Couto Terrão.

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 – O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.



4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

4.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos novos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

4.2 – A Empresa vencedora do certame deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância máxima de 100 km do Município de Brazópolis/MG e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, no que diz respeito à pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica, equipamentos e ferramentais necessários para perfeita execução dos serviços e compatíveis com as novas tecnologias utilizadas nos veículos de fabricação atual, equipamentos de segurança, EPI's, elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos e outros de natureza afim.

OBS: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Brazópolis/MG, a visita deverá ser agendada na Divisão de Transportes, com o representante da Área, pelo telefone (35) 3641-2319, em até 2 (dois) úteis anteriores ao dia da Licitação.

5- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 dias (três meses), contados a partir da entrega do veículo.

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis/MG;

6.2 - A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

6.3- A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

6.4 – Os serviços a serem efetuados dentro da garagem municipal deverão ser executados com o ferramental próprio da empresa contratada e com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Divisão de Transportes. Eventualmente, com autorização expressa pelo Chefe da Divisão de Transportes e com acompanhamento de servidor municipal, poderá o veículo/máquina ser deslocado para a oficina da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal transportar o veículo da sede da Garagem Municipal até a oficina da Empresa Vencedora e da oficina da Empresa vencedora até a sede da Garagem Municipal (salvo em casos de real impossibilidade).

6.4.1- Os serviços que por ventura forem realizados na oficina da Contratada, deverão ser no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento do veículo na oficina; salvo em situações que necessitem maior prazo, a serem combinados em momento oportuno com o Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção.

6.5 - A empresa deverá comparecer na garagem municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço ou do chamado da Divisão de Transportes e Manutenção, seja por meios eletrônicos (e-mail, whatsapp) ou por telefone, encaminhando à garagem municipal o respectivo profissional devidamente uniformizado e qualificado para o serviço, providenciando o conserto e/ou reparo necessário.

6.5.1 – Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei.

6.6 - Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- (s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o município, sendo que toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem, EPI's, alimentação e estadia, correrá por conta da empresa contratada.
- 6.7** - O preço ajustado por hora trabalhada será considerado a partir do momento em que o funcionário da empresa contratada apresentar-se na Garagem Municipal e iniciar a avaliação/serviços, sendo que, ao final dos serviços será confeccionado um relatório do serviço executado, constando o número de horas trabalhadas;
- 6.8** - A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório com a assinatura de um servidor designado pelo Município de Brazópolis/MG;
- 6.9** - A contratação é somente para quando houver necessidade de conserto e/ou reparo dos veículos, não ficando a execução dos serviços do empregado da CONTRATADA subordinada ao CONTRATANTE;
- 6.10** - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.
- 6.11** - A Divisão de Transportes deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 6.12** - O Município de Brazópolis/MG, com a sua Administração e juntamente com a Divisão de Transportes, não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 6.13** - O acompanhamento e a fiscalização da Divisão de Transportes não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.14** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de Brazópolis/MG julgar necessário.
- 6.15** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços comprovadamente considerados de maior complexidade, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias.
- 6.15,1** - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 6.16** - A empresa vencedora do certame deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados, sem ônus algum à Contratante. Prazo maior conforme necessidade e autorização do responsável pela Divisão de Transporte e Manutenção.
- 6.17** - Os serviços que caracterizarem grau de complexidade elevado, devidamente comprovado, deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da autorização de execução elaborada pela Divisão de Transportes. Salvo prazo maior mediante justificativa e autorização por escrito do setor responsável.

NOTA EXPLICATIVA:

- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, no que refere-se ao objeto licitado, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas relacionadas ao objeto licitado, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Administração Municipal, após verificação inicial pela Divisão de Transportes. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.02.04.122.0002.2006 – 3.3.90.39.00	Gestão Administrativa e Institucional do Gabinete do



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ficha : 00369 Fonte: 1.500.000.0000	Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.01.01.04.122.0002.2007 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00045 Fonte: 1.500.000.0000	Atividade da Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.01.20.122.0023.2081 – 3.3.90.40.00 Ficha: 00297 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.11.01.15.452.0027.2312 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00351 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.10.301.0007.2044 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00336 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Governo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.10.301.0007.2048 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00172 Fonte: 1.500.000.1002	Gestão Operacional das Unidades de Saúde Municipais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.06.01.10.301.0007.2044 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00162 Fonte: 1.500.000.1002	Gestão Operacional da Estratégia de Saúde da Família – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.01.01.04.122.0004.2011 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00061 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Operacional da Garagem e da Oficina Mecânica Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.01.12.361.0003.2023 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00097 Fonte: 1.500.000.0000	Ações de Transporte Escolar Para a Educação Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.01.08.122.0008.2315 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00231 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.07.03.08.243.0008.2073 – 3.3.90.39.00 Ficha: 00266 Fonte: 1.500.000.0000	Atividade do Conselho Tutelar Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.01.01.06.181.0002.2012 – 3.3.30.41.00 Ficha: 00064 Fonte: 1.500.000.0000	Parceria Institucional da Polícia Militar – Contribuições
02.01.01.06.181.0003.2015 – 3.3.30.41.00 Ficha: 00065 Fonte: 1.500.000.0000	Parceria Institucional da Polícia Civil – Contribuições

8- DO ACEITE DO OBJETO:

8.1 – O(s) serviço(s) será (ão) considerado(s) aceite(s) quando atender(em) aos critérios técnicos estabelecidos no contrato e não apresentar(em) falhas ou vícios que comprometam sua qualidade ou adequação ao uso a que se destinam, nem reduzam o valor esperado do serviço prestado.

8.2 – Serão considerados inadequados os serviços que não cumpram com os padrões técnicos acordados, que apresentem falhas de execução, vícios ocultos ou que, por qualquer motivo, se revelem insuficientes ou inadequados ao fim a que se destinam, comprometendo a funcionalidade ou a eficiência esperada.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- executar fielmente o objeto do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso e cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- h) arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brazópolis/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- i) comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- j) comunicar imediatamente ao Município de Brazópolis/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do(s) serviço(s) licitado(s);
- k) executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante;
- l) executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- m) indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Divisão de Transportes do Município de Brazópolis/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- n) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Brazópolis/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- o) possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores leves e/ou pesados, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- p) entregar na Divisão de Transporte da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, isso em casos excepcionais, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;
- q) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- r) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Brazópolis/MG;
- s) a CONTRATADA deve se responsabilizar:
- 1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - 2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- t) a CONTRATADA obriga-se:
- 1 - A não utilizar mão de obra de terceiros, a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO e/ou cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3 - a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Divisão de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
 - 5 - A Contratada se obriga a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente,



especialmente a indicada no CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Brazópolis/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1- A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Divisão de Transporte e Manutenção, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3- O fiscal do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Alaide Nunes Aredes
Divisão de Transporte e Manutenção